



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL RETIFICADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 PROCESSO Nº 182/2018

#### 1 - INTRODUÇÃO:

1.1 - O município de Nanuque-MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 496/2018, torna público que no **dia 20 de Fevereiro de 2019 às 9:00h**, estará reunida em sua sede, na Av. Geraldo Romano, 135 – Centro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**, do tipo **MAIOR OFERTA**, visando utilização de bem público, conforme objeto deste edital.

1.2 - A presente Concorrência e a adjudicação dela decorrente regem-se pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas disposições deste Edital e normas que os Licitantes declaram conhecer e sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

1.3 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes.

1.4 - A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público quando decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada sem que caiba às Licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

1.5 - Os licitante interessados poderão ter acesso ao edital deste certame no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, na internet, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, levando mídia (pendrive) para que os servidores do referido setor possam salvar o arquivo solicitado.

1.6 - Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos no endereço da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, telefone (33)3621-4012, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

#### 2 - DO OBJETO:

O objeto da presente Concorrência é o uso de bem imóvel (**Quiosque - 03**), situado na Lagoa dos Namorados, Bairro Israel Pinheiro, de propriedade do Município de Nanuque, que se destinará exclusivamente, mediante Contrato de Permissão de Uso, à instalação de Bar/Lanchonete e outros produtos inerentes ao ramo de atividade.

#### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - A Concorrência é aberta a todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital;

3.2 - A Comissão Permanente de Licitação receberá, em sessão pública, no **dia 20 de Fevereiro de 2019 às 9:00h**, no endereço Avenida Geraldo Romano, nº 135, centro, Nanuque/MG, Setor de Licitação, os documentos de habilitação e proposta de preço, que serão apresentados em envelopes distintos (envelopes nº 01 e 02), hermeticamente fechados e rubricados no lacre, quando será dado início ao julgamento, sendo os envelopes identificados e endereçados da seguinte forma:

### **ENVELOPE 01**

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2018**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

### **ENVELOPE 02**

#### **PROPOSTA DE PREÇO**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2018**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

3.3 - Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados os cancelamentos, retificações, alterações ou acréscimos de novas documentações;

3.4 - Somente serão recebidos os documentos acondicionados nos respectivos envelopes, conforme orientação retro.

3.5 - A participação nesta concorrência efetivar-se-á pela apresentação por parte da proponente, na sessão indicada no item 3.2 e, em separado, documento com firma reconhecida (procuração ou credenciamento) indicando o seu representante neste certame ou prova de representação legal.

3.6 - Cada concorrente apresentará documentação a fim de concorrer ao Quiosque III, sendo vedado aqueles que já estão na condição de permissionário do Município, de outros imóveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderão participar da presente licitação as seguintes pessoas:

- a) Servidores públicos do Município de Nanuque, bem como o cônjuge/companheiro do mesmo;
- b) Pessoas que tenham tido condição de permissionário do Município de Nanuque, cuja permissão tenha sido rescindida por intermédio de processo administrativo, incluído parentes do mesmo até o segundo grau em linha reta ou colateral;

**4 - PARA A FASE DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE - PESSOA FÍSICA I:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Documentos Pessoais: Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do concorrente;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federal relativa à Receita Federal e Dívida Ativa da União.
- e) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco (cônjuge) com servidor público do município de Nanuque.

#### **4.1- DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA**

**4.1.1-** Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

#### **5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g).Certidão negativa de falência ou concordata expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores à abertura do certame pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

#### **6- PROPOSTA DE PREÇO:**

6.1- A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa em 02 (duas) vias com linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou entrelinhas, conforme modelo discriminado no anexo II, deste edital.

#### **7- DO PROCEDIMENTO:**

##### **7.1- Os trabalhos da Comissão seguirão os seguintes trâmites:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.2. A Comissão, na Sessão Pública referida no item 3.2 receberá os envelopes correspondentes à documentação de habilitação e proposta de preço;

7.1.3. Será aberto envelope 01 de cada proponente, referente à Documentação de Habilitação e, após rubricado o conteúdo pelos membros da comissão e participantes, os mesmos serão postos à disposição dos presentes para exame e eventuais impugnações;

7.1.4. A Comissão, em seguida, abrirá os envelopes 02 ou, a critério de seus membros, dará por encerrada a reunião para posterior exame da documentação promovendo, neste caso, a publicação no quadro de avisos da Prefeitura e na página da Prefeitura na Internet no endereço [www.nanuque.mg.gov.br](http://www.nanuque.mg.gov.br), a relação dos proponentes habilitados e não habilitados, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1.5. Somente serão considerados habilitados os proponentes que no exame da Documentação de Habilitação atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

7.1.6. Será fundamentada a decisão que julgar qualquer licitante não habilitado.

7.1.7. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição de qualquer recurso, contando da data da publicação do resultado;

7.1.8. Após decorridos todos os prazos legais para recursos e seus julgamentos, ou a desistência expressa do direito, serão devolvidos aos proponentes inabilitados os envelopes devidamente lacrados, contendo as propostas de preço (Envelope II);

7.1.9. Inexistindo recursos, ou decididos os interpostos, ou a desistência expressa do direito, será publicado em órgão oficial, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, data, local e hora da sessão destinada à abertura dos Envelopes II – Proposta de Preço;

7.1.10. Quando a abertura dos envelopes 02 – Proposta de Preço, os membros da Comissão e os representantes dos proponentes à sessão deverão rubricar todos os elementos neles contidos, ficando à disposição para exame e eventuais impugnações;

7.2 - Encerrada esta fase o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente homologação;

7.3 - De todas as sessões da Comissão será lavrada ata circunstanciada;

7.4 - As publicações a que se referem os itens anteriores serão dispensadas se presente os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, devendo apor as suas assinaturas nas respectivas atas.

## **8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

8.1 – O critério de julgamento das propostas é o de **MAIOR OFERTA PARA PAGAMENTO MENSAL DO CONTRATO**;

8.2 – Será declarada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta para pagamento mensal, considerando o valor mínimo de proposta fixada pela avaliação da comissão de avaliação do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Município, que é o valor mínimo, perfaz o importe **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)**, acrescidas as despesas com água, luz e reposição de todos os pertences das dependências do imóvel ficarão por conta do proponente, **conforme anexo II do Edital**.

8.3 – A proposta de lance propriamente dita, que deverá ser formulada, preferencialmente, devendo ser pago, através de recolhimento em conta bancária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Banco do Brasil, agência: 0480-4, conta/corrente: 31.510-9 (Fundo Municipal de Meio Ambiente) nas seguintes condições, sob pena de revogação da concessão.

8.4 – Ocorrendo empate, será definida a classificação, mediante sorteio público;

8.5 – A Comissão Permanente de Licitação apresentará relatório objetivo e conclusivo ao Prefeito Municipal, indicando o vencedor e adjudicatário do objeto, em ata da sessão de julgamento, obedecendo aos critérios estabelecidos quanto a maior oferta e menor prazo para pagamento;

#### **9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1 – O proponente vencedor pagará no ato da assinatura do respectivo contrato, a importância contida da proposta, seguindo-se as remanescentes que vencerão sempre trinta dias após;

9.2 – O atraso verificado sobre a parcela mensal incidirá juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, mais a variação do Índice Geral de Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, mensalmente;

#### **10 – DOS RECURSOS:**

10.1 – Os recursos, cujos efeitos, prazos e trâmites e de cabimento são aqueles fixados na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, e serão dirigidos ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;

10.2 – A interposição dos recursos se dará por petição escrita, assinada pelo representante legal da recorrente;

10.3 – Os recursos serão protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação;

10.4 – Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

#### **11 – DO CONTRATO DE PERMISSÃO:**

11.1 – Homologada a presente Concorrência, será o licitante vencedor convocado para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta anexa, que integra o presente edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 – A Administração do Município de Nanuque, desde que fundada em razões de interesse público, poderá:

12.1.1 – Adiar a abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados por publicação nos termos da Lei nº 8666/93, com antecedência de, pelo menos 02 (dois) dias úteis da data inicialmente marcada;

12.1.2 – Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados, mediante publicação nos termos da Lei 8.666/93;

12.1.3 – Alterar, até a presente data da sessão pública referida no item 3.2, as condições deste Edital e as especificações, desde que fixe novo prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para a abertura das propostas, a contar das publicações das alterações;

12.1.4 – Uma vez iniciada a sessão de julgamento, não será permitida a participação de proponente retardatária.

12.1.5 – A não apresentação, no momento próprio, de qualquer documento exigido neste Edital, implicará na inabilitação ou desclassificação da licitante;

12.1.6 – Observando o disposto no sub-item anterior, a Comissão reserva-se o direito de promover diligências e/ ou solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativos aos documentos apresentados, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes I e II;

12.1.7 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação por irregularidade, perante a administração, o licitante que até o 2º (segundo) dia útil anterior à abertura dos envelopes de habilitação, apontar as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

12.1.8 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

12.1.9 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, obedecida a legislação vigente.

Nanuque-MG, 21 de Janeiro de 2019.

**ROBERTO DE JESUS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

#### **MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2018**

Termo de permissão de uso de bem imóvel, representado pelo Quiosque III, situado na Lagoa dos Namorados, Bairro Israel Pinheiro, Nanuque/MG, que entre si fazem, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, o **MUNICÍPIO DE NANUQUE**, entidade de direito público interno, e o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, pessoa (jurídica ou física) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ ou CPF nº \_\_\_\_\_, com residência à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Nanuque, situada à Avenida Geraldo Romano, 135, Centro, Nanuque, doravante denominada simplesmente de Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO DE JESUS**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto desta Permissão, o uso do Quiosque nº III, de propriedade do município de Nanuque, sito à Lagoa dos Namorados, Bairro Israel Pinheiro, Nanuque/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL** - O imóvel objeto desta Permissão de Uso destinar-se-á, exclusivamente a instalação de Bar/Lanchonete e outros produtos inerentes a este tipo de atividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** - De acordo com as normas de Direito Administrativo, esta Permissão de Uso é concedida ao Permissionário em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecido pelo Permissionário, não poderá a utilização efetiva do imóvel exceder o prazo de 02 (dois) anos, contados do dia da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado mediante comprovação das condições e normas estabelecidas neste Termo de Permissão.

**CLAUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO** - Como contraprestação pela Permissão de Uso do Imóvel citado, o Permissionário se obriga a cuidar e manter em perfeito estado de conservação o bem cedido, arcando com as despesas de água, luz e limpeza do espaço público a ser utilizado quando da exploração da atividade e pagando mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS** - É vedado ao Permissionário realizar benfeitorias ou construções, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nanuque.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - Obriga-se o Permissionário a assegurar o acesso ao imóvel, objeto desta Permissão, aos servidores municipais ou estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS** - O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel, objeto deste Termo. Da mesma forma, o Município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato do Permissionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA - OUTROS ENCARGOS** - O permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas e emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente Permissão lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

**CLÁUSULA NONA - RESTRIÇÕES OUTRAS** - O Permissionário reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si e seus diretores:

- a) Findo o termo de permissão restituí-lo ao Município nas condições previstas neste termo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.
- b) Não usá-lo senão com a finalidade prévia prevista neste termo.
- c) Que a presente permissão é personalíssima não sendo possível a sublocação ou a transferência para outra pessoa.
- d) Abrir as portas ao público no mínimo seis dias na semana, sendo permitido só fechamento entre os dias de segunda e quinta feira, ressalvados os dias de feriados.
- e) O horário de funcionamento deverá obedecer o estipulado no Alvará de Licença a ser concedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO** - Findada a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o Permissionário restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo Município, ou de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ficará o Permissionário sujeito á rescisão de pleno direito deste Termo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Rescindida a Permissão, o Município, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os seus bens afetados a permissão inclusive com relação a eventuais cessionários e ocupantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMOÇÃO DOS BENS** – Terminada a permissão ou verificado o abandono do imóvel pelo Permissionário, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do Permissionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - Fica eleito o foro da cidade de Nanuque, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciado o Permissionário, por si e seus diretores, a qualquer outro foro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS** - O Permissionário, apresenta neste ato, documentos legais, comprovando o atendimento das condições jurídicas indispensáveis à lavratura deste termo, que lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e na forma estabelecida na legislação pertinente.

Nanuque/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**Município de Nanuque  
Roberto de Jesus  
Prefeito Municipal  
Permitente**

---

**Permissionário**

**Testemunhas:**

Ass: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA / OFERTA**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, endereço \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ ou CNPJ (pessoa jurídica) \_\_\_\_\_ apresento a oferta no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para permissão de uso do quiosque III, da Lagoa dos Namorados.

Nanuque - Minas Gerais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

Declaro que estou de acordo com todas as condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública nº 002/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Escolha de permissionário, para permissão de uso de forma onerosa de bem Público Municipal, para assumir o barzinho, localizado a esquerda da entrada principal da Lagoa dos Namorados, Quiosque Nº 3. Podendo utilizar os mesmos nas condições abaixo descritas: O (A) Concessionário (a) deverá observar as normas de uso, devendo este fazer a manutenção do local, limpeza e preservação da pintura, reposição de lâmpadas, bocais de lâmpadas, tomadas, torneiras e de todos os pertences dessas dependências do imóvel, conforme lhe foi entregue no ato da assinatura do contrato, com taxa de uso mensal no valor de _____.	Quiosque III	01		